



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº: 017/2020

PROCESSO Nº: 003/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

REQUERENTE: Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico com a Banda Baroas da Pisadinha, no dia 09 de maio, festa comemorativa do aniversário da cidade de Medicilândia e comemoração do dia das mães, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

EMPRESA CONTRATADA: José Adenilson Lopes, CNPJ 15.501.358/0001-75

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o Processo Licitatório nº 003-2020, no qual solicita análise e parecer sobre qual procedimento adotar com relação ao referido processo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico com a Banda Baroas da Pisadinha, no dia 09 de maio, festa comemorativa do aniversário da cidade de Medicilândia e comemoração do dia das mães, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), portarias (folhas 003, 004, 012, 013), nomeação da pregoeira e servidores responsáveis (folhas 003, 004), memorando (folha 005), termo de referência (folhas 006 a 009), solicitação de despesas (folha 010), despachos (folhas 014, 015), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 016), autorização (folha 017), processo Administrativo de licitação (folha 018), documentos de habilitação (folhas 019 a 049), proposta (folhas 050 a 053), processo administrativo de dispensa (folhas 054, 055), parecer jurídico (folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



056, 057), dispensa de licitação nº 003-2020 – declaração de dispensa (folha 058), dispensa de licitação nº 003-2020 - termo de ratificação (folha 059), extrato de dispensa de licitação nº 003-2020 (folha 060), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3.Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico, a assessora assim se manifestou: “ (...) **CONCLUSÃO:** Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J” (folhas 057, 058).

2.4.Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato originado do presente procedimento obedecerá aos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, levando em conta o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, **RECOMENDA** prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, na imprensa oficial, Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomendamos, ainda, a observação do calendário eleitoral 2020, em relação aos prazos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 13 de março de 2020.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM